



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0286/2023

Em 29 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 96 (noventa e seis) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas, e dá outra providência.

A referida alteração decorre da Indicação nº 4378/2023, assinada pelos Vereadores Aluisio Boi, Alcindo Sabino, Carlão do Joia, Edson Hel, Emanuel Sponton, Fabi Virgílio, Filipa Brunelli, Gerson da Farmácia, Guilherme Bianco, Hugo Adorno, João Clemente, Lineu Carlos de Assis, Lucas Grecco, Luna Meyer, Marchese da Rádio, Marcos Garrido, Paulo Landim e Rafael de Angeli.

A medida justifica-se, pois, os clubes, as entidades, as associações desportivas e afins, durante a pandemia, por não poderem exercer suas atividades, não obtiveram receitas necessárias para cobrir seus débitos. Sendo assim, faz-se necessário um novo parcelamento, no qual o valor de entrada não seja cobrado no ato do acordo, e que a possibilidade de parcelamento seja maior.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10437/2023 - 29/09/2023 17:22 - PROCESSO 397/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 96 (noventa e seis) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 96 (noventa e seis) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 989, de 2023.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10437/2023 - 29/09/2023 17:22 - PROCESSO 397/2023